



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 288/95

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITARIO, PREFERENCIAL E
ESPECIAL DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA,
EM TODOS OS ORGAOS PUBLICOS, FEDERAIS,
ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INSTALADOS
DENTRO DO MUNICIPIO DE IPORÃ, ESTADO DO
PARANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de
Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Órgãos Públicos,
Federais, Estaduais e Municipais, devidamente instalados
no Município de Iporã, ficam obrigados a dar atendimento
prioritário e especial às seguintes pessoas, que, por sua vez,
ficam desobrigadas, a qualquer tempo, a aguardar a vez em filas
mesmo àquelas externas de aguardo ao horário de abertura e
início de expediente, quando também terão preferência, sempre, e
em todas as circunstâncias.

I - Idosos a partir de 65 anos de
idade;

II - Portadores de deficiência física
que impliquem em dificuldade de locomoção ou permanência em pé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 288/95 - fls.02

III - Mulheres grávidas;

IV - Mães com crianças de colo ou lactantes.

Art. 2º - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a todos os usuários dos Órgãos mencionados.

Art. 3º - As administrações ou gerências dos Órgãos em pauta, fica instituída a competência de fazer respeitar os incisos I a IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Compete também aos órgãos previstos nesta Lei a competência de afixar, interna e externamente, em locais visíveis ao público em geral, a critério de cada um, a custo próprio, placas e cartazes informativos contendo citações de Lei e respectivo número, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas e enquadradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos nove dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

SALVADOR CAETANO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
* TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 6127
Data 20 / 06 / 95
O FUNCIONÁRIO